



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

---

## **JULGAMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

### **ESCLARECIMENTO Nº 3**

**Licitação de referência:** Pregão Eletrônico 142/2023

**Processo nº:** 23473.002919/2023-71

**Assunto:** Resposta a pedido de esclarecimentos

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, [compras.blumenau@ifc.edu.br](mailto:compras.blumenau@ifc.edu.br), no dia 29/01/2024 às 16h16min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 05/02/2024, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se **tempestivo**, conforme item 10.1 do Edital.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 2024, no *Campus* Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, o Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 99/2023 de 10 de abril de 2023, Sr. Marcelo Laus Aurélio, Matrícula SIAPE nº ###68#9, procedeu ao julgamento do pedido de esclarecimento acima identificado. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:

#### **I. DO PEDIDO**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

---

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ao e-mail [compras.blumenau@ifc.edu.br](mailto:compras.blumenau@ifc.edu.br), em 29/01/2024 requer esclarecimentos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue:

“Prezados, bom dia.

Visando a participação na presente licitação, temos os seguintes questionamentos:

01) Em relação ao valor estimado da presente licitação, este atribuído em R\$ 539.734,20 anuais, conforme Edital e Termo de Referência, possui indícios de inexequibilidade, isso por que a própria planilha do Órgão, mesmo sem levar em consideração diversos itens como Tributos, Lucro, Custos Indiretos, Provisões para Rescisão e Afastamento, possui o valor total de R\$708.428,44. Pedimos a revisão dos valores estimados ou a justificativa, com a devida apresentação do Estudo Técnico Preliminar dos custos máximos, visto que o valor atual é inexequível.

02) Em relação a planilha de custos, as empresas poderão alterar o percentual apresentado no submódulo 4.1 - A Substituto na cobertura de férias, dos atuais 8,33% para 1,62% (submódulo 2.1 / 12 meses), visto que a provisão de férias de 8,33% já se encontra no submódulo 2.1 Alínea B?

Sem mais de momento, agradecemos.

Atenciosamente,”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

---

## II. DA ANÁLISE

Inicialmente, lembramos que as respostas a seguir constam no Edital e seus anexos, que devem ser lidos em sua totalidade pelos licitantes que pretendem participar do certame, considerando as características dos serviços a serem contratados.

Considerando o disposto no Edital e demais legislações que regulamentam a matéria, seguem respostas aos questionamentos:

1) Em relação ao valor estimado da presente licitação, este atribuído em R\$ 539.734,20 anuais, conforme Edital e Termo de Referência, possui indícios de inexequibilidade, isso por que a própria planilha do Órgão, mesmo sem levar em consideração diversos itens como Tributos, Lucro, Custos Indiretos, Provisões para Rescisão e Afastamento, possui o valor total de R\$ 708.428,44. Pedimos a revisão dos valores estimados ou a justificativa, com a devida apresentação do Estudo Técnico Preliminar dos custos máximos, visto que o valor atual é inexequível.

**Resposta:** A resposta consta no item 8 do Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar, que, assim como os demais anexos, deve ser lido e de conhecimento dos licitantes.

2) Em relação a planilha de custos, as empresas poderão alterar o percentual apresentado no submódulo 4.1 - A Substituto na cobertura de férias, dos atuais 8,33% para 1,62% (submódulo 2.1 / 12 meses), visto que a provisão de férias de 8,33% já se encontra no submódulo 2.1 Alínea B?

**Resposta:** A resposta consta no esclarecimento 1, disponível no [site](#) da licitação e que passa a fazer parte do processo, o qual sugerimos verificar antes de formular dúvidas, pois podem já ter sido respondidas.

## III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, recebo o pedido interposto e encaminho para publicação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

---

**Marcelo Laus Aurélio**  
Pregoeiro  
Portaria nº 99/2023 de 10/04/2023